

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, inscrita no CNPJ/MF 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS – 707, Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.351-710, neste ato representado por seu Diretor Vice Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA**, CPF/MF 861.847.337-53;

E, de outro lado,

UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 33.426.420/0001-93, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 10º/parte andar 12º, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-350, neste ato representado (a) por sua Diretora Jurídica, Sra **CLAUDIA NACIF GOMES**, CPF/MF 853.916.117-68;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, celebrado entre as partes, dispõe que as cláusulas econômicas do acordo ora aditivado seriam objeto de negociação na data base de 2019, as partes celebram o presente ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

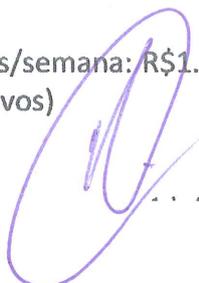
CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares**, com abrangência territorial em Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Pará, Espírito Santo, Pernambuco, Sergipe, Paraíba, Goiás, Maranhão, Amazonas, Piauí, Amapá e Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2019 os Pisos Salariais dos empregados da UNISYS serão os seguintes:

- a) Para jornada de 40 horas/semana: R\$1.318,13 (Hum mil trezentos e dezoito reais e treze centavos)
- b) Para jornada de 36 horas/semana: R\$1.259,28 (Hum mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

c) Para jornada de 30 horas/semana: R\$1.204,07(Hum mil duzentos e quatro reais e sete centavos)

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Aos empregados abrangidos pelo presente ADITIVO ao Acordo Coletivo e que ganham até R\$ 23.728,17 (Vinte e três mil setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) será concedido a partir de 01 de maio de 2019, nos salários vigentes em 30/04/2019, reajuste de 5,07% (cinco vírgula sete por cento). Para os empregados que ganham acima de R\$ 23.728,17 (Vinte e três mil setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), será aplicada parcela fixa de R\$474,56 (Quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos salários vigentes em 30/04/2019.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos a partir de 16 de maio de 2018 e até 15 de maio de 2019, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês.

Parágrafo Segundo: No reajuste previsto neste item não serão compensados os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019.

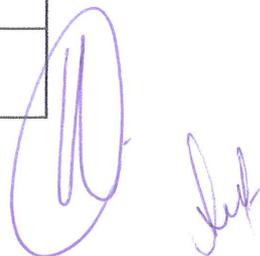
Parágrafo Terceiro: Para fins deste Reajuste entendem-se como empregados, os empregados ativos, os dirigentes sindicais liberados, os licenciados beneficiados com a complementação de auxílio doença ou acidentário e licença maternidade.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO (CL. 12 DO ACT ORA ADITIVADO)

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2019, Auxílio Refeição de R\$ 35,07 (trinta e cinco reais e sete centavos) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais, para jornada de 40 horas semanais. Para os empregados com jornadas de 36 e 30 horas semanais, a empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2019, Auxílio Refeição de R\$ 29,24 (Vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo:

Salários	Participação do Empregado
Até R\$ 8.269,51	5%
De R\$ 8.269,52 a 12.494,64	12%
Acima de R\$12.494,65	20%



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

Parágrafo Segundo: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete.

Parágrafo Terceiro: São elegíveis ao recebimento dos tíquetes os empregados em atividade, em gozo de férias, licença maternidade ou auxílio-doença ou acidentário durante o período de complementação salarial, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quarto: A UNISYS poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, a seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A empresa com 30 dias de antecedência divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção. O primeiro cartão será custeado pela empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE (CL. 19 DO ACT ORA ADITIVADO)

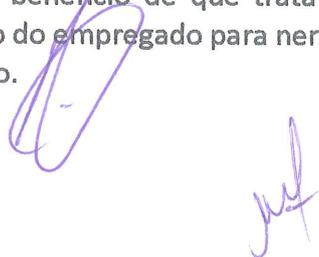
A UNISYS concederá, a partir de 01 de maio de 2019 às suas empregadas e empregados o auxílio creche no valor de R\$370,70 (trezentos e setenta reais e setenta centavos) para filhos até 07 anos de idade e conforme termos da sua política interna.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo ao pai e a mãe adotante a partir da guarda legal, até a(s) criança(s) completar(em) 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Caso ambos os cônjuges sejam empregados da UNISYS, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar à empresa a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, *alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.*

Parágrafo Quarto: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

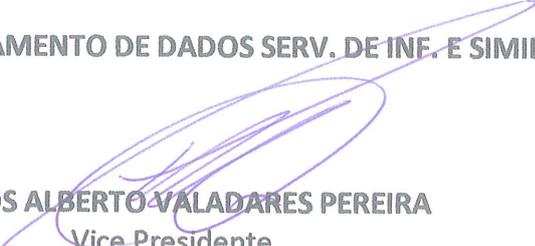
CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DA CCT (CL. 56 DO ACT ADITIVADO)

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, o empregador acordante ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 90,02 (noventa reais e dois centavos) por infração e por empregado, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DO ACT (CL. 57 DO ACT ADITIVADO)

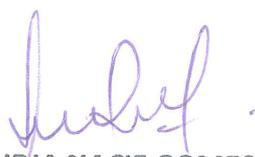
Permanecem válidas e inalteradas, até 30 de abril de 2020, as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, ora aditivado, bem os termos do Aditivo ao ACT 2018/2020, formalizado em 05/02/2019.

Pela FEDERAÇÃO D PROCESSAMENTO DE DADOS SERV. DE INF. E SIMILARES



CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA
Vice Presidente
CPF/MF 861.847.337-53

Pela UNISYS BRASIL:



CLAUDIA NACIF GOMES
Diretora Jurídica
CNPJ/MF 083091969-50
CPF 855.969-50
OAB/RJ 75 805